



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A JUSTIÇA
FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ.

PROTOKOLO: 16.943.419-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por ROMULO MARINHO SOARES, adiante denominada apenas SESP, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, neste ato representado por seu Delegado Geral SILVIO JACOB ROCKEMBACH, o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Diretor, MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO, e a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ, representado por seu Diretor do Foro, RODRIGO KRAVETZ adiante denominado JFPR, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º 16.943.419-0 datada de 16/06/2021, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado na Justiça Federal do Paraná, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade aos magistrados, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, e respectivos familiares, bem como usuários da Justiça Federal, na medida da possibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR

Compete a SESP, através do Instituto de Identificação:

- I – Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II – O treinamento dos servidores colocados à disposição, para atuarem na área da identificação civil;
- III – Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas para as atividades de Identificação Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JFPR

A JFPR compete:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021

- I – Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas da JFPR, que seja adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público alvo;
- II – A designação de servidores efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III – A designação mínima de 2 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV – A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc., com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V – Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI – Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII – O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII – A JFPR é responsável por entregar e retirar seus malotes na Central do IIPR em Curitiba, com a opção de contratar, às suas expensas, o serviço de correios, respeitando a frequência de expedição estabelecida pelo IIPR/Celepar.

Parágrafo Primeiro: As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s), estão descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o presente convênio.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) caberá a JFPR, não gerando responsabilidade a SESP, ainda que em caráter subsidiário.

Parágrafo Terceiro: A JFPR, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá responsabilizar-se pelos atos administrativos praticados por seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da JFPR.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do convênio pela SESP/IIIPR caberá ao Papioscopista responsável pela Subdivisão de Identificação da Capital, Região Metropolitana e Litoral.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário o acompanhamento e fiscalização do convênio pela JFPR.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento aos magistrados, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, e respectivos familiares, bem como usuários da Justiça Federal, na medida da possibilidade, referente à prestação de serviços públicos de identificação civil

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda no âmbito da Justiça Federal do Paraná. Na primeira etapa em Curitiba e na sequência nas Subseções Judiciárias com três ou mais Varas, que manifestarem interesse.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **SESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021**

extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica instituído o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

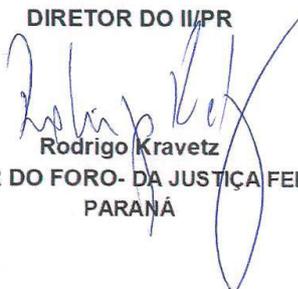
E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

**Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Silvio Jacob Rockembach
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO II/PR**


Rodrigo Kravetz

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO- DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO
PARANÁ**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO – SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado na Justiça Federal do Paraná, prédio da sede Lício Bley Vieira, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade aos magistrados, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, e respectivos familiares, bem como usuários da Justiça Federal, dentro dos limites da capacidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

- I – Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II – O treinamento dos servidores colocados à disposição, para atuarem na área da identificação civil;
- III – Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas para as atividades de Identificação Civil;

DAS OBRIGAÇÕES DA JFPR

- I – Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas da JFPR, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público alvo;
- II – A designação de servidores efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III – A designação mínima de 2 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV – A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc., com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V – Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI – Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII – O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021**

VIII – A JFPR é responsável por entregar e retirar seus malotes na Central do IIPR em Curitiba, com a opção de contratar, às suas expensas, o serviço de correios, respeitando a frequência de expedição estabelecida pelo IIPR/Celepar. No caso do interior serviço de correio, às expensas da Justiça Federal.

**ATIVIDADE DOS SERVIDORES DA JFPR NOS POSTOS DE ATENDIMENTO TOTAL-
MENTE INFORMATIZADOS**

I – Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II – Cadastro do Requerente

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões).

III – Coleta de Impressões Digitais

IV – Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V – Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR

- Envio de informações de processos de identidade *online*;
- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade *online*;
- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI – Serviços administrativos

- Estatística mensal de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao público alvo do convênio.

GESTOR DO CONVÊNIO

O acompanhamento e fiscalização do convênio pela SESP/IIPR, caberá ao Papiloscopista responsável pela Subdivisão de Identificação da Capital, Região Metropolitana e Litoral. Caberá à Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário o acompanhamento e fiscalização do convênio pela JFPR..

METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento aos magistrados, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, e respectivos familiares, bem como usuários da Justiça Federal referentes



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0135/2021**

à prestação de serviços públicos de identificação civil, da capital e interior, na medida das possibilidades de atendimento do posto.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda. Num primeiro momento será instalado em Curitiba. Na sequência, as Subseções Judiciárias do interior, com três ou mais Varas, poderão, caso haja interesse, instalar o posto nos mesmos moldes de Curitiba. Para tanto, a Direção do Foro local deverá oficiar diretamente à Direção do Instituto de Identificação, com a indicação dos servidores, documentos necessários e os equipamentos e local próprios, dentro destes mesmo processo SEI.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Romulo MARINHO Soares

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Silvio Jacob Rockembach
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO II/PR**

Rodrigo Kravetz

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO
PARANÁ**

Documento: **conveniosespjpr.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 05/07/2021 18:10.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius da Costa Michelotto** em 29/06/2021 17:03, **Silvio Jacob Rockembach** em 30/06/2021 13:31.

Inserido ao protocolo **16.943.419-0** por: **Ana Cristina Cesario Pereira** em: 29/06/2021 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2436803dbdfa9c5625a045ced248da8c.